



LEI Nº 2.705 / 2006

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo ao desenvolvimento do ciclismo municipal, na forma de patrocínio ao Clube Team América de Ciclismo, CNPJ 05.596.315/0001-67, até dezembro de 2008, nos termos desta lei.

§ único - Os direitos e deveres descritos nesta lei aplicam-se apenas aos ciclistas devidamente inscritos no quadro de ciclistas profissionais do Município, filiados ao Clube Team América de Ciclismo.

Art. 2º - São obrigações do ciclista patrocinado, que deverão constar em contrato:

I - ostentar no uniforme da equipe profissional o nome da cidade de Salto;

II - nas competições em que participar, fazer constar o nome da cidade de Salto como cidade de origem;





III – promover e divulgar o nome da Secretaria de Esportes de Salto em eventos e competições, mencionando-a em jornais e outros veículos de comunicação;

IV – desenvolver, com o apoio e amparo da Secretaria de Esportes do Município, projetos sociais visando o desenvolvimento sócio-esportivo do indivíduo;

V – promover eventos de lazer, como passeios ciclísticos, em conjunto com a Secretaria de Esportes;

VI – apresentar relatórios das atividades da equipe profissional, bem como o calendário de eventos, competições e outras atividades a serem realizadas;

Art. 3º - O Município, enquanto patrocinador dos atletas se incumbirá a realizar:

I – entrega mensal à equipe profissional do ciclismo, da categoria Elite, de 4 (quatro) cestas básicas, idênticas às fornecidas aos funcionários municipais, todo dia 5 (cinco) de cada mês;

II – pagamento das despesas de taxa de filiação anual de, no máximo, 25 (vinte e cinco) atletas do Clube Team America de Ciclismo, bem como o pagamento da taxa anual do Clube à Federação Paulista de Ciclismo, desde que tais valores não ultrapassem o montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

III – pagamento de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais, para custeio e manutenção de equipe profissional, a partir de fevereiro de 2006;





IV – o custeio referente a transporte, alimentação e estadia dos atletas convocados a participar dos Jogos Regionais e Abertos, nos quais deverá representar a cidade de Salto.

Art. 4º - Os recursos para atender os encargos da presente lei correrão por conta da Secretaria de Esportes, por verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística

Em 15 de março de 2006

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

